PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2019/00192105

(28/2020-E)

Registro de Imóveis – Reclamação anônima – Exigência de comprovação do recolhimento do imposto para que seja promovido o registro da transmissão de imóvel – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação anônima formulada contra a exigência de comprovação do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, para que seja promovido o registro de título de transmissão da propriedade.

Segundo o reclamante, a exigência de comprovação do recolhimento integral do imposto de transmissão "inter vivos", como requisito para o registro da transmissão da propriedade, impede que o contribuinte promova o pagamento em parcelas conforme admitido pela legislação municipal (fls. 02).

CGJ
00014127

Opino.

A discordância contra exigência formulada para o registro de título deve ser impugnada por meio de solicitação de suscitação de dúvida.

Ademais, o art. 289 da Lei nº 6.015/73 prevê que compete aos Oficiais de Registro fiscalizar a comprovação do pagamento dos

impostos devidos em razão de negócio jurídico que tenha por objeto a transmissão de propriedade imóvel.

Portanto, a denúncia anônima não indica fato concreto que justifique o prosseguimento deste expediente.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2019/00192105

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da reclamação anônima.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça